

GERENTE DE GRUPO TÉCNICO, concedida através da Portaria nº 011/2022 ARCON-PA, de 31/01/2022, publicada no DOE nº 34.852 de 02/02/2022. Programadas para 03/03/2022 a 01/04/2022, alterada para 25/04/2022 a 24/05/2022. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 DE MARÇO 2022. EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO Diretor Geral - ARCON-PA

Protocolo: 778636

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2022 - COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS NO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ALUNOS PARA O PROCESSO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. A COMISSÃO GESTORA DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual, nº 2.123/2010, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer o Período de 04 de abril a 05 de maio de 2022, para credenciamento dos estabelecimentos de ensino (conforme critérios da Resolução nº 02/2010 desta Comissão), junto à COMISSÃO GESTORA.

Art. 2º Estabelecer o período de 04 de abril a 31 de maio de 2022, local sala 115, 1º andar do Terminal Rodoviário de São Brás, Belém e o horário de atendimento de 09:00 às 15:00 para cadastro de novos alunos que requererem o direito a carteira estudantil no exercício 2022, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA e situadas nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba. Os alunos matriculados nos demais municípios do estado deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições.

Art.3º- Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizadas exigida, para identificação do aluno, quais sejam: cópias da identidade; Comprovante de Pessoa Física (CPF); comprovante de endereço de residência, que somente será aceito (conta de água, luz e telefone), em nome do aluno ou de seus pais; contrato de locação; declaração de terceiros, com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel; e ficha de cadastro deverá estar devidamente assinada pelo aluno e representante da instituição de ensino.

Art. 4º Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com renda mensal superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizadas exigida para identificação do aluno, quais sejam, cópias da identidade, CPF, contracheque, extrato bancário (caso o recebimento do salário seja em conta), recibo de entrega da declaração de imposto de renda (IRPF) do aluno ou de seu responsável financeiro, comprovante de endereço de residência somente será aceito (conta de água, luz e telefone) em nome do aluno ou de seus pais, contrato de locação, declaração de terceiros (com assinatura reconhecida em cartório em nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, a ficha de cadastro deverá estar devidamente assinada pelo aluno e representante da instituição de ensino.

Art. 5º - Fica determinado, que o Cadastro das Instituições de ensino Público e Privado serão realizados diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio. §1º Modelo de formulário, requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site www.arcon.pa.gov.br e na COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE, sala 115 do Terminal Rodoviário de Belém.

Art. 6º Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastradas na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio.

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel.

Art. 8º- Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba cadastradas, encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no Art. 3º para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos.

Art. 9º- Estabelecer o Período de 04 de abril a 31 de maio de 2022 para recadastramento de alunos. Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados.

Art. 10º- Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expira em março do corrente ano, não havendo necessidade de apresentar declaração.

Art. 11º- Prorrogar a validade das carteiras cuja validade expirou em outubro de 2021, sendo necessária a apresentação de declaração de vínculo com a instituição, para fazer jus ao benefício.

Art. 12º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Belém, 30 de Março de 2022.

MOISES FERREIRA PINHEIRO - Membro Representante da ARCON/PA e Presidente; JULIANNY SOUSA E SOUSA - Membro Representante da UPES; LUIS AUGUSTO BARROS SILVA- Membro Representante da UPES; ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO- Membro Representante - SETIPEP; TATIANA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO Membro Representante - SETIPEP.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 30 DE MARÇO DE 2022, COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL.

A COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2.123/2010, e demais dispositivos legais aplicáveis; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 7.327 de 13/11/2009, estabelece que o Presidente da Comissão Gestora Tripartite da Meia Passagem Intermunicipal, será eleito entre seus membros, obedecendo ao critério de rotatividade entre os segmentos representados; CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 15 de março de 2010, que instituiu o Regimento Interno da Comissão Gestora Tripartite da Meia Passagem Intermunicipal, aprovado pela unanimidade de seus membros; CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, Parágrafo Único do Regimento Interno da Comissão que estabeleceu o critério de rodízio da Presidência da Comissão, ficando no período de 2 (dois) anos todos os segmentos representados; RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr. ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO, Representante da SETIPEP, para a presidência da Comissão Gestora Tripartite da Meia-Passagem Estudantil Intermunicipal do Pará, no período de 30 de março a 30 de novembro 2022. Belém, 30 de março de 2022.

MOISÉS FERREIRA PINHEIRO

Representante da ARCON/PA

LUIS AUGUSTO BARROS SILVA

Representante da- UPES

JULIANNY SOUSA E SOUSA

Representante da- UPES

TATIANA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Representante do - SETIPEP

ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO

Representante do - SETIPEP

Protocolo: 778774

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ato a ARCON-PA, representada pelo seu Diretor Geral, resolve notificar o operador RODOFLUVIAL BARCARENA LTDA-ME para que se manifeste no prazo de 15 dias a contar da data da publicação desta, sobre a Comunicação de Ouvidoria - Transporte Nº 005/2022, em virtude da existência de pendências junto a ARCON-PA, para que a tramitação do Processo Nº TO2022/0004-GTO cumpra o seu curso, sem que seja prejudicado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Belém (PA), 11 de março de 2022.

EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO

Diretor Geral - ARCON-PA

Protocolo: 778650

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 219/2022 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. **BASE LEGAL:** Decreto Estadual nº 734/1992 **ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.**

BENEFICIÁRIO: Maria Clarice Leonel **CARGO:** Técnico A. **MATRÍCULA:** 2016923/2 **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Santo Antonio do Tauá/PA. **OBJETIVO:** Realizar visita técnica sobre produção de mandioca e hortaliças e quintais produtivos; Fomentar insumos como sementes e basquetas agrícolas. Apoio ao evento da Feira da Agricultura Familiar. **PERÍODO:** 01 a 02/04/2022 **Nº DE DIÁRIAS:** 2 ½ (duas e meia). **ORDENADOR:** Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 220/2022 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. **BASE LEGAL:** Decreto Estadual nº 734/1992 **ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019.**

BENEFICIÁRIO: Antonia do Socorro Aleixo Barbosa. **CARGO:** Diretora -DAFA. **MATRÍCULA:** 5945834/1 **ORIGEM:** Belém/PA. **DESTINO:** Santo Antonio do Tauá/PA. **OBJETIVO:** Realizar visita técnica sobre produção de mandioca e hortaliças e quintais produtivos; Fomentar insumos como sementes e basquetas agrícolas. Apoio ao evento da Feira da Agricultura Familiar. **PERÍODO:** 01 a 02/04/2022 **Nº DE DIÁRIAS:** 2 ½ (duas e meia). **ORDENADOR:** Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 778799

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 221/2022 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. **BASE LEGAL:** Decreto Estadual nº 734/1992 **ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE - PORTARIA Nº 278/2019**

BENEFICIÁRIO: Evaldo Carneiro das Chagas **CARGO:** Motorista **MATRÍCULA:** 22314 **ORIGEM:** Belém/PA **DESTINO:** Terra Alta/PA **OBJETIVO:** Dar apoio serviço que será realizados na Estação de Piscicultura de Terra Alta. **PERÍODO:** 31/03/2022 **Nº DE DIÁRIAS:** ½ (meia) **ORDENADOR:** Rosivaldo Batista/Diretor Administrativo e Financeiro/SEDAP

Protocolo: 778818